

Lei nº 334/61.
O Senhor Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Comarca de Marajó

dos Grupos Estágio de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de locação de serviço com o Senhor Francisco Rodrigues. Artigo 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de locação de serviços com o Sr. Francisco Rodrigues, para execução dos serviços de Contabilidade da Prefeitura Municipal. Artigo 2º: Fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar pelo serviço contratado a importância de Doze mil e trezentos e cinco reais (R\$ 350,00), mensais, a partir da data do início da prestação dos serviços contratados. § único: - Não fará jus a salário de família o beneficiário com a presente contratação. Artigo 3º: As cláusulas contratuais serão pelo modo que melhor convier as partes contratantes. Artigo 4º: - Todo e qualquer aumento de vencimentos por demais funcionários, para estatários, também, ao contratado. Artigo 5º: - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, atribuída ao cargo de Serviços Gerais e Especializados - Pessoal Tipo - Vencimentos do Diretor de Serviço de Contabilidade. Artigo 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de março de 1961.

Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal.

Publicada por afixação no local de costume na data supra.

Edgard Storck
Diretor do Expediente.